

## **POLÍTICAS AMBIENTAIS, CORRUPÇÃO E EMPRESA**

Ainda que a agenda da sustentabilidade esteja na ordem do dia, os desafios para impulsionar a proteção do meio ambiente e o combate à corrupção no Brasil são ainda maiores do que no resto do mundo. É indiscutível que temos uma visão anacrônica do assunto, apesar das propostas supranacionais de trato uniforme para grandes violações de direitos humanos em âmbito corporativo. É preciso unificar as estratégias de combate ao comportamento danoso da empresa desde as práticas de corrupção até as graves violações ao meio ambiente.

A iniciativa privada procura seguir a tendência mundial assumindo o compromisso de se autorregular em torno das demandas ecoadas pelos principais instrumentos internacionais. Contudo, no Brasil, a falta de evolução das estratégias de prevenção e combate ao crime ambiental por parte das corporações é uma realidade presente. A Lei 9605/98 que introduziu a responsabilidade penal das empresas pelos crimes ambientais, além de obsoleta, não passou por nenhuma reforma substancial que sistematizasse um plano de defesa corporativa pela qual as empresas tivessem estímulos persuasórios seguros para promover eficientes mecanismos preventivos.

Sequer o combate à corrupção, paradigma da transformação que ocorreu nas últimas décadas na legislação de diversos países, no que se refere à responsabilidade penal das empresas, serviu de incentivo para que o Brasil estruturasse um plano adequado de prevenção integrando *compliance* e responsabilidade penal corporativa.

Entre nós, o combate à corrupção adquiriu contorno diverso do que vem sendo praticado nas legislações mais avançadas do mundo. Aqui, as empresas são responsabilizadas pela Lei 12846/13, chamada de Lei da Empresa Limpa. É certo que a citada lei tem o mérito de ter trazido a *compliance* para o cotidiano empresarial, sem embargo, sua deficiente estruturação deixa exposta certas fragilidades que poderiam ser contornadas com as novas estratégias de controle do comportamento empresarial socialmente danoso.

Nem mesmo o interesse em ingressar na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) serviu de estímulo para a modificação do nosso sistema jurídico de combate à corrupção. O Chile quando pleiteava o ingresso na Organização, implementou por meio da Lei 20393/02 um sistema de responsabilidade penal da pessoa jurídica para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, como parte dos requisitos que deveria cumprir para ingressar na

OCDE. Isso acabou ocorrendo em 2010, quando o Chile se tornou o primeiro país sul-americano a integrar a Organização.

O novo secretário-geral da OCDE Mathias Cormann em entrevista ao Valor Econômico de 2 de junho deste ano, na primeira entrevista dada após assumir o posto destacou o interesse do Brasil, Argentina e Peru em integrar o órgão.

Recentemente, Argentina e Peru promoveram alterações regulatórias como o objetivo de atender à recomendação da OCDE sobre o combate à corrupção em Transações Comerciais Internacionais. A Argentina por meio da lei 27401/17 e o Peru pela Lei 30424/16 adotaram a responsabilidade penal da pessoa jurídica, estruturando a implementação dos programas de integridade.

Ainda que pare certa instabilidade social, agravada pela pandemia do COVID 19 nesses países, Argentina e Peru demonstraram maior articulação regulatória que o Brasil. E isso deveria preocupar o governo brasileiro. Aliás, se há um fator unificador da América Latina, já que o idioma é barreira que nos isola no continente quase majoritariamente *hispanohablante*, é a fragilidade democrática e a tendência a lideranças políticas populistas, a despeito da forte desigualdade social e da instabilidade econômica, cujos percalços são sentidos pela maioria da população composta de pessoas de baixa renda e desassistidas de razoáveis condições de sobrevivência.

Nesse contexto, sob ótica absolutamente pragmática, a corrupção é chaga que afeta o desenvolvimento, é fator que incrementa a desigualdade, ao mesmo tempo em que mina educação e saúde públicas. Não é à toa que vem sendo apontada no mundo todo como uma das principais violações de direitos humanos.

Há forte incentivo supranacional, principalmente a partir do Pacto Global da ONU de 1999, para que as empresas adotem, em suas práticas, a responsabilidade com a proteção dos direitos humanos, das relações de trabalho, com o meio ambiente e o combate à corrupção. O combate à corrupção e às graves violações ambientais pode ser tomado como paradigma das propostas e iniciativas em âmbito público e privado no contexto supranacional. Segundo nosso entendimento, a urgência no controle, na prevenção e na identificação dos fatores responsáveis pelas violações dessas pautas deve fazer parte de um novo cenário regulatório no qual a aliança público/privada seja uma das possíveis estratégias de mitigação desses riscos e ameaças.

É preciso que cada um dos envolvidos faça a sua parte. As empresas têm procurado por diferentes caminhos desenvolverem um papel proativo, da responsabilidade social ao atendimento às exigências do mercado, principalmente no que se refere às novas políticas ambientais, sociais e de governança (ESG, na sigla em inglês) de investimento.

À parte o protagonismo das empresas, os marcos regulatórios também precisam acompanhar a urgência de respostas melhores e eficazes, até porque a magnitude dessas questões não deve apenas se restringir ao campo do cumprimento voluntário, mas deve ser uma questão de norma juridicamente executável.

A Comunidade Europeia, nesse ponto, vem se notabilizando pelo esforço na proposição de medidas como a *due diligence*, integrada aos sistemas de gestão de riscos da empresa, com atenção especial à cadeia de suprimento, aos planos de vigilância específicos e aos relatórios de informação das medidas adotadas. Recentemente, o Parlamento Europeu exortou os Estados a implementarem políticas regulatórias para as empresas de identificação, prevenção e responsabilização por violações dos direitos humanos, estimulando a adoção da governança corporativa sustentável e responsável como um importante elemento da política econômica europeia.

O descompasso da política regulatória brasileira é evidente, principalmente diante dos retrocessos atuais no combate à corrupção, no descontrole do desmatamento da Amazônia e na ameaça de ruptura democrática. Esses fatores têm trágicas consequências para o futuro do país: afastam o Congresso da sua função primeva, que é de legislar para o progresso e o desenvolvimento da nação.

Claudia Cristina Barrilari

Doutora em Direito Penal pela USP, advogada em São Paulo.